



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1.447, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA):

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo garantir a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e do Legislativo, mediante as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º Os servidores públicos, terão direito à redução da carga horária de trabalho de forma proporcional ao grau de dependência do filho com TEA, conforme estabelecido no laudo médico.

Art. 4º A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do empregado e da autoridade competente.

Art. 5º Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o pai ou mãe deverá apresentar o laudo médico comprovando o diagnóstico do filho com TEA à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 6º A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos.

Art. 7º A autoridade competente deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do pai, mãe ou responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado ao filho com TEA.

Art. 8º A autoridade competente poderá solicitar a realização de perícia médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 01 de abril de 2025.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº 1.442/2025
de 01 / 04 / 25 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
01 / 04 / 25 à 10 / 04 / 25.
Itamogi, MG, 01 de Abri de 2025

Flávia Barusso G. da Silva
Controlador Interno
Mat.: 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG